



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXECUTIVO



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 401 :: QUARTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

Sumário

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO..... 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01065/2022)

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA | CNPJ: | 06.191.001/0001-47 |
| Endereço: | AV: NAGIB HEICKEL, S/N | CEP: | 65.390-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | 9898594-1503 | Complemento: | |
| E-mail: | francilenepaixao@hotmail.com | Data início da | 07/01/2021 |
| Representante | TAYLLON SOUSA DE JESUS | | |
| CPF: | 007.014.003-07 | | |
| Cargo: | PRESIDENTE | | |
| E-mail: | tayllon9001@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA | CNPJ: | 12.115.933/0001-03 |
| Endereço: | AVENIDA NAGIB HAICKEL, S/N. | CEP: | 65390-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | |
| Telefone: | 9898127-4335 | Complemento: | |
| E-mail: | tayllon9001@hotmail.com | Data início da | 07/01/2021 |
| Representante | TAYLLON DE JESUS SOUSA | | |
| CPF: | 007.014.003-07 | | |
| Cargo: | Presidente | | |
| E-mail: | tayllon9001@hotmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.572, DE 28 DE JUNHO DE 2022. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA da quantia de R\$ 71.932.510,13 (setenta e um milhões e novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e dez reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73c63e212c10d55eced533343647cbb85c0a0fef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 71.932.510,13 (setenta e um milhões e novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e dez reais e treze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 299.718,79 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 299.718,79 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), vencerá em 16/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73c63e212c10d55eced533343647cbb85c0a0fef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Santa Luzia - MA / 16/12/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - 06.191.001/0001-47

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ

Prefeito

CPF: 031.943.033-25

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 03194303325 | FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ | Representante Legal do Ente | Assinatura não realizada |
| 00701400307 | TAYLLON DE JESUS SOUSA | Representante da Unidade | Assinatura não realizada |
| 02431538303 | RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA | Testemunha 1 | Assinatura não realizada |
| 43999220368 | IVANILDO SILVA DINIZ | Testemunha 2 | Assinatura não realizada |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73c63e212c10d55eced533343647cbb85c0a0fef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01065/2022, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL em 16/12/2022,

foi publicado em ____ / ____ / ____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Luzia, ____ / ____ / ____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 03194303325 | FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ | Representante Legal do Ente | Assinatura não realizada |
| 00701400307 | TAYLLON DE JESUS SOUSA | Representante da Unidade | Assinatura não realizada |
| 02431538303 | RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA | Testemunha 1 | Assinatura não realizada |
| 43999220368 | IVANILDO SILVA DINIZ | Testemunha 2 | Assinatura não realizada |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73c63e212c10d55eced533343647cbb85c0a0fef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 21/12/2022 13:10:31

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73c63e212c10d55eced533343647cbb85c0a0fef

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

